



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.591 / 2022**

**EMENTA:** Assegura ao idoso e a pessoa com deficiência, desde que possuam comprometimento de mobilidade, o direito de realizar a comprovação de vida pelas instituições bancárias em sua própria residência.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão, ao idoso e a pessoa com deficiência, desde que possuam comprovado comprometimento de mobilidade, o direito de realizar a comprovação de vida pelas instituições bancárias em sua própria residência.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao disposto no art. 1º, as pessoas interessadas na comprovação de vida em suas residências, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, deverão agendar previamente a data e o horário do atendimento perante suas respectivas instituições bancárias.

**Parágrafo Único** - O agendamento a que se refere o caput deverá ser realizado por meio telefônico, disponibilizado pela instituição bancária, ou por outro meio oficial de agendamento a ser definido pela instituição.

**Art. 3º** - As instituições bancárias estabelecidas no município de Vitória de Santo Antão, ficam obrigadas a destinar um funcionário devidamente identificado para proceder comprovação de vida domiciliar das pessoas que solicitarem o atendimento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Sérgio Romero Glaser Querálvares**.